



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

I - Verificação do quórum.

II – Execução do Hino Nacional.

III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 466, realizado no dia 15/7/2022.

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4 De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

VII – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros

- a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

b) Assuntos de interesse geral:

- b.1) Protocolo: P2022/100911-0 – Assunto: Pedido de Renúncia
- b.2) Protocolo: P2022/103615-0 – Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 004/2022
- b.3) Decisão da Diretoria n. 053/2022
- b.3) Decisão da Diretoria n. 054/2022
- b.4) Decisão da Diretoria n. 055/2022
- b.5) Aprovados “Ad Referendum” do Plenário pela Presidente
 - b.5.1) PORTARIA N. 038, DE 26 DE JULHO DE 2022
 - b.5.2) PORTARIA N. 042, DE 4 DE AGOSTO DE 2022
- b.6) Comissões
 - b.6.1) – Comissão de Renovação do Terço – CRT
 - b.6.2) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
 - b.6.3) Comissão Organizadora do Congresso Estadual Regional - COR
 - b.6.3.1) Conclusão do 10º CEP – Crea-MS –

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) Correspondências Recebidas

a.1	Processo Administrativo: P2022/102301-6 – Interessado: INCRA – Assunto: Lançamento do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR referente ao exercício 2022.
------------	--

b) Correspondências Expedidas

b.1	Ofício nº 72/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO - Assunto: Homenagem Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua.
b.2	Ofício nº 73/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo Laércio Alves de Carvalho - Assunto: Convite para palestrar no 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP.
b.3	Ofício nº 74/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Florestal Rodrigo Zagonel - Assunto: Convite para palestrar no 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP.
b.4	Ofício nº 75/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Santini Junior. Assunto: Convite para palestrar no 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP.
b.5	Ofício nº 76/2022/Crea-MS - Ao Senhor Eng. Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho LUIZ ANTONIO COSENZA - Presidente do Crea-RJ - Assunto: Protocolo nº P2022/093973-4 - Ofício n. 1631/2022/APRES/DPRES/SANESUL – Edital n. 1/2021 – Sanesul.
b.6	Ofício nº 77/2022/Crea-MS - A Senhora MARTA FERREIRA ROCHA - Diretora-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL. Assunto: Protocolo nº P2022/093973-4 - Ofício n. 1631/2022/APRES/DPRES/SANESUL – Edital n. 1/2021 – Sanesul.
b.7	Ofício nº 78/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Civil Renato Marcílio da Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura – SEINFRA - Assunto: Convite para palestrar no 10º Congresso Estadual de Profissionais - CEP.
b.8	Ofício nº 79/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA - Presidente da AEAGRAN - Assunto: Atualização cadastral da Entidade de Classe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

b.9	Ofício nº 80/2022/Crea-MS - Ao Senhor Arquiteto RONALDO FERREIRA RAMOS - Presidente da AEAD - Assunto: Atualização cadastral da Entidade de Classe.
b.10	Ofício nº 81/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo ORILDES MARTINS JUNIOR - Presidente da ACEA - Assunto: Atualização cadastral da Entidade de Classe.
b.11	Ofício nº 82/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo GERALDO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR - Presidente da APEA - Assunto: Atualização cadastral da Entidade de Classe.
b.12	Ofício nº 83/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Civil LUÍS ANTONIO RODRIGUES SILVA - Presidente da IEMS - Assunto: Atualização cadastral da Entidade de Classe.
b.13	Ofício nº 84/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Eletricista MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS - Presidente da ABEE - Assunto: Atualização cadastral da Entidade de Classe.
b.14	Ofício nº 85/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Civil VALTER ALMEIDA DA SILVA - Presidente da ABENC - Assunto: Atualização cadastral da Entidade de Classe.
b.15	Ofício nº 86/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA - Presidente em exercício da AEAMS - Assunto: Atualização cadastral da Entidade de Classe.
b.16	Ofício nº 87/2022/Crea-MS - Ao Senhor Engenheiro Civil LEONARDO ALBIERI CALDERO - Assunto: Convite para participar da reunião da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

	Titular (Ausência Justificada)	Suplente (Convocados)
1.	Eng. Agr. Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo	Não houve tempo hábil para convocação
2.	Eng. Agr. Cornelia Cristina Nagel	Eng. Agr. Claudiney Faria De Resende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

3.	Eng. Agr. Maycon Macedo Braga	Não houve tempo hábil para convocação
4.	Eng. Agr. Prof. Eduardo Barreto Aguiar	Eng. Agr./Prof. Patrícia Oliveira Chaves
5.	Eng. Agr. Roberto Luiz Cottica	Não houve tempo hábil para convocação
6.	Eng. Amb./Seg.Trab.Prof Nelison Ferreira Correa	Não possui
7.	Eng. Civ./Seg. Trab. Maria Da Glória Vieira Lorenzetti	Eng. De Produção/Materiais / Seg. Trab. Marcio Falchi Vieira
8.	Eng. Eletric. Taynara Cristina Ferreira de Souza	Eng. Eletric. Bruno Egues De Arruda
9.	Eng. Eletric. Luiz Carlos Santini Junior	Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
10.	Eng. Eletric. Willian Zimi Ortega Padilha	Eng. Eletric. Marcos Antônio Leite Das Virgens
11.	Eng. Sanit. Amb. Keiciane Soares Brasil	Não houve tempo hábil para convocação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

VI – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros;

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/015356-8	HENRIQUE MENEZES AGUIAR	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	Ante todo o exposto considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em análise e o serviço foi regularizado por meio do registro de ART sou pelo o arquivamento do processo
I2019/068648-5	JERONIMO MACHADO	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	Em análise ao processo considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sou pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa
I2019/095564-8	SERGIO BENONI	ANDERSON SECCO DOS SANTOS	Ante todo o exposto considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado para execução dos serviços contratado anteriormente à lavratura do AI sou a favor da nulidade do AI e consequente arquivamento do processo
I2019/030839-1	ERALDO DODERO REIS	KEICIANE SOARES BRASIL	Ante todo o exposto considerando que o serviço foi regularizado posteriormente à lavratura do AI sou a favor de manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2019/018207-0	MARIA CARMEM DE ALBUQUERQUE	KEICIANE SOARES BRASIL	Ante todo o exposto considerando as falhas na descrição do local da obra serviço observadas no auto de infração solicito a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo
I2019/096208-3	JOAO PEDRO TEODORO BENTO	MARCELO FLAVIO DELGADO	Ante todo o exposto, considerando o serviço estava regularizado por profissional legalmente habilitado do CRMV, somos pela a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2019/013471-7	LUIS CARDOSO MARTINS	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, considerando a falta de fundamentação das decisões da câmara especializada e do Plenário do Crea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas, somos pela a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

I2019/013463-6	EWANDRO MENDES	NELISON FERREIRA CORREA	Diante do exposto considerando a regularização da falta e o pagamento da multa não havendo motivo para o prosseguimento da autuação somos pelo arquivamento do auto de infração
I2018/138488-9	FERNANDO CARLOS BARBOSA	NELISON FERREIRA CORREA	Diante do exposto considerando que o atuado foi regularmente cientificado da autuação havendo inclusive apresentação de defesa que os fatos que ensejaram a autuação quais sejam o projeto de custeio agrícola para a obtenção do crédito documentado na cédula rural 40044599 foram adequadamente descritos na autuação e ainda o fato de que até o momento não houve regularização somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo
I2018/122431-8	FERNANDO VIAN	NELISON FERREIRA CORREA	Diante do exposto considerando que não houve até o momento regularização da falta posto não ter sido apresentada qualquer ART que vincule a AGROPLAN CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS ou o Eng Agr Arnaldo Galdioli Palmieri como o responsável por prestar assistência ao cultivo de soja na Estância Carolina na safra de 20162017 somos pela procedência do auto de infração e pela imposição da multa da alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo
I2019/064404-9	JOSE ROBERTO PAGANINI	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta responsável técnico devidamente habilitado para a execução da obra contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

Infração a alínea “e” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“..Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei..”

Processo	Atuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2018/132948-9	FI ANTONIO LINO BARB	NELISON FERREIRA CORREA	Diante do exposto tendo em vista que a regularização da falta mediante inclusão de responsável no quadro técnico da empresa foi somente após a lavratura da autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2018/130712-4	DIAGNOSE SERVICOS DE	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada registrou a ART anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2019/094730-0	FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014950-1	ROBEMIX CONCRETO LTDA	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Ante todo o exposto, considerando que atuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a situação por meio do registro de ART, sou pelo arquivamento do processo.
I2019/102564-4	FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta ART relativa ao serviço, objeto da autuação, registrada na mesma data de recebimento do AI, somos pelo o arquivamento do processo. Solicito o obséquio de dar ciência a atuada.
I2019/099892-4	FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, considerando que a atuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI e o recebimento do AR, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/015349-5	PLANEJAR PROJETOS E CONSULTORIA AGRONOMICA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo
I2019/063309-8	JOSE RODRIGUES PEREIRA	NELISON FERREIRA CORREA	Diante do exposto, tendo em vista que que a regularização da falta, mediante registro de ART, deu-se somente após a lavratura da autuação, somos pela procedência do auto de infração, com aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/128770-0	SERGIO YUTAKA OBARA	NELISON FERREIRA CORREA	Diante do exposto tendo em vista que que a regularização da falta mediante registro de ART deuse somente após a lavratura da autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
I2018/128769-7	SERGIO YUTAKA OBARA	NELISON FERREIRA CORREA	Diante do exposto tendo em vista que que a regularização da falta mediante registro de ART foi somente após a lavratura da autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea A do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

I2018/128768-9	SERGIO YUTAKA OBARA	NELISON FERREIRA CORREA	art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo Diante do exposto tendo em vista que a regularização da falta mediante registro de ART deuse somente após a lavratura da autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo
2016001687	AGUINALDO FERREIRA DE SÁ	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo cancelamento do AI 2016001687, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.
2015001012	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2016001360	MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo cancelamento do AI 2016001360, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.
2014002423	PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo cancelamento do AI 2014002423, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.
2016001578	RAFAEL MAHMOUD DE ARAÚJO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo cancelamento do AI 2016001578, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.
I2019/017805-6	IRINEU JOSE BUSATTO	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2019/017804-8	IRINEU JOSE BUSATTO	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2019/092939-6	THIAGO STRALIOTTO ZANIN	RODRIGO THOME BAPTISTA	Ante o exposto, somos pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração e cancelamento da referida multa.

Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2018/109418-0	MMX PREMOLDADOS	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	Diante do exposto, tendo em vista a não regularização da falta sendo obrigação a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras instalação e serviços. Somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa em grau mínimo.

Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

“Art. 64 – Se automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/018320-3	VILMA AZEVEDO NABHAN	NELISON FERREIRA CORREA	Diante do exposto, considerando que a atuada não foi a responsável pela atividade atuada, mas sim a Agraer, que inclusive apresentou a ART relativa à atividade, somos pelo arquivamento do auto de infração e pelo cancelamento da multa.

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2014002926	ANTONIO BENEDITO DE PAULA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.
2015002081	CHARLES ADOLFO TIMM	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.
2016002075	CLAUDIA GARCIA MARTINS	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.
2015002735	EDANIZETE RODRIGUES DE ARAUJO - ME	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.
2013005280	MARIO MARCIO ARANTES	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.
2014004564	NELSON MARIANI DA SILVA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.
2015002992	OSMAR LOLI JUNIOR	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.
2014003474	PEDRO VALDIR ESTEQUE	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.

Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2014001691	LINKMAIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo cancelamento do AI 2014001691, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.
2014002005	TECNOMETAL TANQUES LTDA - ME	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
2016000690	VITOR MIDORI TAKAHASHI	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Somos pelo cancelamento do AI 2016000690, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

b) Assuntos de interesse geral:

b.1) Protocolo: P2022/100911-0 – Assunto: Pedido de Renúncia do Engenheiro Ambiental e Mestre em Tecnologias Ambientais Fernando Henrique Garayo Junior- respeitosamente perante o plenário do CREA-MS, solicitar a renúncia da função de conselheiro titular neste estimado Conselho, representando a Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande. A renúncia do conselheiro é motivada por questões pessoais e profissionais.

b.2) Protocolo: P2022/103615-0 – Assunto: Para manifestação das Conselheiros no período de 01/08/2022 até 29/09/2022. Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 004/2022 que “Altera a Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019, que aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo, e dá outras providências.”

b.3) Decisão da Diretoria n. 053/2022 – Assunto: Apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea oriundos das entidades regionais com registro no Crea-MS, através da realização de Chamamento Público 2022.

b.3) Decisão da Diretoria n. 054/2022 – Assunto: Dispõe sobre o Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e o Crea-MS.

b.4) Decisão da Diretoria n. 055/2022 – Assunto: Dispõe sobre estudo para atualização de valores para diárias, passagens, jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Crea, no âmbito do Crea-MS

b.5) Aprovados “Ad Referendum” do Plenário pela Presidente

b.5.1) PORTARIA N. 038, DE 26 DE JULHO DE 2022- Aprova “ad referendum” do Plenário do Crea-MS a indicação de representante da CEEEM do Crea-MS, para participar da 4ª Reunião da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE de 19 a 21 de setembro de 2022, em Natal-RN.

b.5.2) PORTARIA N. 042, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 - Altera data e horário das Reuniões da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos meses de agosto e dezembro de 2022.

b.6) Comissões

b.6.1 – Comissão de Renovação do Terço – CRT

Processo: P2022/114535-9	DELIBERAÇÃO N. 055/2022 – CRT Assunto: Análise dos documentos das Instituições de Ensino e Entidades de Classe. Renovação do Terço ano base 2022 exercício 2023/2025.
Processo: P2022/114535-9	DELIBERAÇÃO N. 056/2022 – CRT Assunto: Análise dos documentos das Instituições de Ensino e Entidades de Classe Renovação do Terço ano base 2022 exercício 2023/2025. Tabelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 467 - DATA 12/8/2022

b.6.2) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

Processo: P2022/103544-8	DELIBERAÇÃO N. 016/2022 – COTC - Assunto: Prestação de Contas de junho de 2022.
---	--

b.6.3) Comissão Organizadora do Congresso Estadual Regional - COR

b.6.3.1) Conclusão do 10º CEP – Crea-MS – Coordenador da COR Eng.
Agr. Prof. Dr. Denilson De Oliveira Guilherme

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.